



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2016

O Município de MUZAMBINHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Ivan Antônio de Freitas, e a Empresa ABNER SALLEM SILVA 08403825617, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.785.059/0001-09, com sede na Rua Vereador Antônio Firmino de Carvalho, 196, Centro, na cidade de Cabo Verde – MG, CEP: 37.880-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Abner Sallem Silva, portador do CPF/MF sob o nº 084.038.256-17, doravante denominado CONTRATADO resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional para ministrar o curso de corte e costura a ser realizado na Avenida Frei Florentino, s/n, Centro (no prédio da Prefeitura localizada na Rodoviária de Muzambinho), conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD	Unid	Código	Qtd. de alunos	Valor Unitário	Valor Total
01	Ministrar curso de corte e costura, incluindo mão de obra e despesas com viagem, manutenção de limpeza, lubrificação e regulagem e os seguintes materiais: agulha de máquina reta (groz-beckert), agulha máquina overlock (groz-beckert), agulha de máquina galoneira (groz-beckert), óleo singer 1 litro, tecido suplex poliéster, rolo de papel craft 120cm x 200m, apostilas, máquina de corte a disco.	120	Horas	13244	20	R\$65,41	R\$ 7.849,20
Valor Total: R\$ 7.849,20 (Sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)							

1.2 – A ação educacional acima descrita será realizada nas dependências da CONTRATANTE, localizada a Avenida Frei Florentino, s/n, Centro (no prédio de propriedade da Prefeitura localizada na Rodoviária de Muzambinho) nas segundas, quartas e quintas feiras no período noturno, das 19:00hrs às 22:30hrs

Abner Sallem Silva

[Assinatura]



PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

para um turma de 20(vinte) alunos com idade mínima de 16(dezesseis) anos e que possuam a 4ª série do ensino fundamental como escolaridade mínima.

1.3 - Os insumos necessários para realização da ação educacional é de responsabilidade da CONTRATADO.

1.4 - Caso haja necessidade, a turma poderá ser cancelada, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que tal solicitação seja feita com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência. Caso essa solicitação seja feita em maior prazo, o CONTRATANTE deverá repassar a CONTRATADO 50% (cinquenta por cento) do valor total da turma a ser cancelada.

2 - Clausula Segunda - Da Operacionalização e Administração

2.1 - O presente contrato será administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer;

2.2 - Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;

2.2.1 - No que concerne ao CONTRATADO, este contrato será formalizado e operacionalizado através de seu Representante Legal.

3 - Clausula Terceira - Da Relação Mutua Das Partes

3.1 - O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

4 - Clausula Quarta - Das Obrigações do CONTRATADO

4.1 - Planejar, programar, estruturar e monitorar a ação educacional em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela CONTRATANTE;

4.2 - Fornecer material instrucional compatível à ação educacional na quantidade e qualidade necessária para a execução da atividade contratada, arcando com todos os custos decorrentes;

4.3 - Encaminhar a CONTRATANTE cópia de suas Normas Internas para distribuição aos participantes da ação educacional;

4.4 - Contratar e remunerar monitor qualificado para a prestação do serviço ora pactuado, e substituí-los sem prejuízo do andamento da ação educacional caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviços advindas deste vínculo;

4.5 - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE.

4.6 - Fornecer e registrar os certificados de conclusão da ação educacional aos participantes, de acordo com seu Regimento Escolar Unificado, que serão disponibilizados 15 dias após término de cada curso.

4.7 - Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na Clausula Primeira.

Abner Altem Silveira



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - **Clausula Quinta - Das Obrigações da CONTRATANTE**

- 5.1 - Comunicar e enviar os participantes da ação educacional contratada, obedecendo aos períodos e horários estabelecidos com o CONTRATADO;
- 5.2 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas na Clausula Setima do presente instrumento;
- 5.3 - Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO;
- 5.4 - Responsabilizar-se pela utilização da metodologia e material instrucional exclusivamente nas atividades decorrentes deste contrato, se comprometendo a não reproduzi-lo por qualquer meio ou divulgá-lo a terceiros não envolvidos neste instrumento.

6 - **Clausula Sexta - Da Vigência**

- 6.1 - A vigência deste contrato será a partir da sua assinatura vigorando até 30/11/2016, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.
- 6.2 - O início das aulas do curso será a partir de 05/09/2016 e terá seu término no dia 23/11/2016.

7 - **Clausula Setima - Do Valor e forma de Pagamento**

7.1 - Pelo integral cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.849,20 (Sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) divididos em 3(três) parcelas no valor de R\$2.616,40(Dois mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) cada uma. A 1ª parcela será paga com 30 (trinta) dias a contar da data início das aulas e as demais parcelas serão pagas até o décimo quinto dia dos meses subsequentes mediante apresentação de Notas Fiscais e Boletos Bancários com vencimentos.

7.1.1 - A nota fiscal e boleto serão encaminhados para o Departamento de Compras da Prefeitura de Muzambinho.

7.1.2 - Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.3 - Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o CONTRATADO fica, desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável a espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8 - **Clausula Oitava - Da Dotação Orçamentária**

8.1 - As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes a execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação orçamentária 02.07.08.244.0801.2.212.339039 (Ficha 192), consignadas em seu orçamento.

8.2 - No que concerne a CONTRATANTE serão destinados recursos de seu orçamento.

9 - **Clausula Nona - Das Responsabilidades**

9.1 - Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma

Assinatura



PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

10 - Clausula Décima - Da Rescisão

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dado pela parte que dele se desinteressar, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

10.1.1 - Caso a CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data do aviso;

11 - Clausula Décima Primeira - Das Alterações

11.1 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

12 - Clausula Décima Segunda - Da Cessão, Transferência e Subcontratação

12.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

13 - Clausula Décima Terceira - Das Disposições Gerais

13.1 - No que concerne a natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes;

13.2 - Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada, observado o disposto na cláusula 10 deste instrumento;

13.3 - Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

13.4 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14 - Clausula Décima Quarta - Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Abner Sallem Silva



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Muzambinho, 29 de Agosto de 2016.



Ivan Antonio de Freitas

Prefeito
CONTRATANTE



ABNER SALLEM SILVA 08403825617
CONTRATADO

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF: 519.055.906-87

02.

Nome:

CPF: 072.422.386-09

Lucas Eduardo Vieira de Freitas

